

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo n.º 06020000065/20 em questão foi formalizado em 09/03/2020;

Considerando que em vistoria através da delimitação das cotas máxima (401) e maximorum (401,80), as quais delimita a área de APP conforme o art 22 § único da Lei 20.922/13, foi constatado que o empreendimento encontra-se abaixo da cota máxima (401), portanto não se enquadra no art 22 § único da Lei 20.922/13;

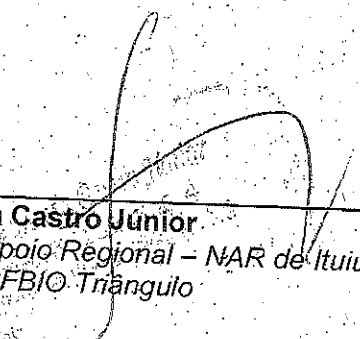
Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo n.º 06020000065/20, relativo ao empreendimento Claudio Prates Zago/ Fazenda Certes/Mat. 9.039, inscrito no CPF sob o n.º 451.484.907-30, localizado no município de Capinópolis/MG, por não haver necessidade da emissão do DAIA- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Publique-se e archive-se.

Ituiutaba - MG, em 21 de agosto de 2020.



José Maria Castro Junior
Coordenador do Núcleo de Apoio Regional - NAR de Ituiutaba
IEF-URFbio Triângulo